Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 187, de 20 a 26/11/2000, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.179/2000

Modifica o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.153/2000

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.153/2000 passa a ter a seguinte redação:

"***Parágrafo único. Os pontos de moto-táxi que forem criados, deverão distar, pelo menos, cem metros um do outro.***"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm